ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 995.

RATIFICA CONTRATO DE COMODATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA E GRUPO DE AGRICULTORES, E AUTORIZA * ASSUMIR TODOS OS ENCARGOS DE FINANCIAMENTO PELA COMPRA DE UM TRATOR AGRÍCOLA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado e aprovado' o Contrato de Comodato celebrado entre a Prefeitura Municipal' de Anchieta e o Grupo de Agricultores representado por Sérgio Somavilla e outros, o qual faz parte integrante desta Lei, cujo objetivo foi a compra de um trator agrícola de pneus, marca Ford 5.630, traçado, equipado com motor Ford Genesis de 80 CV, transmissão Dual Power de 16 marchas a frente e 04 a ré, direção hidrostática, pesos dianteiros e trazeiros, série nº LD ' 159, novo, financiado conforme contrato nº 95/00008-9, celebrado junto ao Banco do Brasil S/A - FINAME - Agência de Anchieta -SC, pelo prazo de cinco (5) anos, com mais um ano de carência.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos e principal do financiamento do FINAME, bem como o pagamento das despesas do trator, constantes de manutenção, reparos, reformas, combustíveis e lubrificantes, transporte, seguro, salário do operador, e encargos sociais do mesmo, durante o prazo de financiamento, que terminado, o bem automaticamente passará a pertencer ao * Município de Anchieta, e, logo incorporado ao Patrimônio Público, livre de qualquer ônus ou encargos financeiros para o Erário Público Municipal.

Art. 3º - A máquina citada no artigo' primeiro desta Lei, deverá prestar serviços a todos os agricultores do Município de Anchieta, indistintamente e independente de raça, côr, política ou credo religioso, e, sob a mesma forma de: "IGUAL PARA TODOS".

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão oneradas à conta do Orçamento' vigente e vindouros.

....

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua pu - blicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 12 de Setembro de 1995.-

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma legal.

Anchieta(SC), 12/Setembro/1995.

Valmor Rostirolla - Secret. Munic. da Fazenda.